



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 25/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, sediada na Rua Doutor Querubino, 173, Centro, Cel. Fabriciano/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 18.954.610/0001-90, representada por sua Presidente, Vereador **Luciano Lugão da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ATLANTA SOLUÇÕES E VIAGENS LTDA – ME**, sediada à Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.033, Ed. Atlanta. Salas 505 e 506, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, Cep. 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 24.443.151/0001-82, representada por **Túlio Barros Cambraia**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão nº. 04/2018, Processo nº 06/2018, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de turismo para fornecimento de passagens aéreas para as viagens dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando em serviço ou missão representativa, conforme especificações constantes neste contrato, bem como no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações do Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, obedecido ao objeto proposto;

2.1.2 – Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3 – Repassar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano as informações sobre horários de vôo mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

2.1.4 – Remeter, mensalmente, acompanhado da fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

2.1.5 – Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's não utilizados pela Câmara Municipal.

2.1.6 – Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela contratada.

2.1.7 – Providenciar a emissão e entrega dos bilhetes à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2.1.8 – Não ceder ou transferir este Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

2.1.9 – Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques em aeroportos.

2.1.10 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - DA CONTRATANTE

2.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela contratada;

2.2.2 – Solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à empresa contratada o orçamento das passagens, indicando as localidades, de ida e volta e o dia, hora e nomes dos passageiros.

2.2.3 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos deste Contrato.

2.2.4 – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens.

2.2.5 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será administrado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a quem compete fiscalização das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global estimado para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ R\$ 19.360,00 (dezenove mil e trezentos e sessenta reais)

5.2 – O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de 12 (doze) %.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Cidadania e Participação”
Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4003 3.3.90.33.00 Ficha 19 - Passagens e despesas com locomoção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, que deverá estar aceita e atestada pela Secretaria Administrativa juntamente com:

I - do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

II - do Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.

§ 1º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS enseja o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. A Secretaria Administrativa terá o máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a aceitação e atestar a sua aceitação no documento fiscal.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

7.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – Nfe modelo 55 em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

7.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 13.1 fica

“Cidadania e Participação”
Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

desde já a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, em sua integralidade, até que se proceda à regularização e os documentos sejam apresentados a CÂMARA MUNICIPAL.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.9. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros.

7.10. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.

7.11. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências do edital, do Termo de Referência e deste Contrato, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, no valor referente à parcela da obrigação não cumprida, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as penalidades previstas neste Contrato.

7.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, anexos e neste contrato e nas demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderão, garantida a defesa prévia a contratada, ser aplicada as seguintes sanções:

a - advertência, por escrito;

b – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado deste Contrato;

c - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art.87 da Lei 8.666/93.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegura-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Se o valor da multa não for pago será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da mesma, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global estimado deste Contrato:

a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução deste contrato, por negligência, imprudência ou imperícia;

b) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução deste contrato:

c) até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução deste contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.7. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Setor de Contabilidade e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá rescindir o contrato firmado com a Contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;

b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a incapacidade da Contratada para executar o Contrato;

c) O atraso injustificado no cumprimento do Contrato;

d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

"Cidadania e Participação"

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Contratada;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

10.2. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

As penalidades previstas nas cláusulas nona e décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

12.1.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a conveniência da administração, se devidamente justificado. As quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte cinco por cento)

"Cidadania e Participação"

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93 observado o limite da modalidade.

12.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

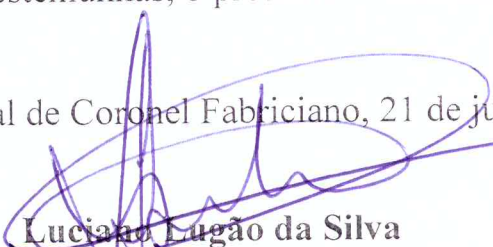
A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos, consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

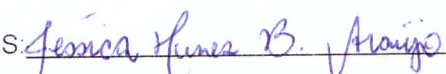
E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor.


Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 21 de junho de 2018


Luciano Lugão da Silva
CONTRATANTE
Presidente da Câmara

Hélio Wiliam Cimini Martins Faria
Procuradoria Geral da
Câmara Municipal


Túlio Barros Cambraia
Atlanta Soluções e Viagens Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  CPF Nº: 127.081.056-70

TESTEMUNHAS:  CPF Nº: 011.796.106-01



“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br

